



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Aprova as normas da pesquisa eleitoral para escolha dos representantes discentes para compor o Conselho Departamental do CEUNES, 2020-2021.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23068.029755/2020-69;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as normas da pesquisa eleitoral para escolha dos representantes discentes para compor o Conselho Departamental do CEUNES, 2020-2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões virtuais, 17 de agosto de 2020.

Ana Beatriz Neves Brito
Presidente do Conselho Departamental do CEUNES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020

EDITAL DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES PARA COMPOR O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CEUNES/UFES

INTRODUÇÃO E PREÂMBULO

“O Conselho Departamental é o órgão superior deliberativo e consultivo do Centro, em matéria administrativa, financeira, didático-curricular, científica e disciplinar, de abertura de cursos de graduação e pós-graduação.” (Regimento Interno do Conselho Departamental do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), Art. 1º).

Conforme provocação contida no Ofício nº. 041/2020 Gabinete da Direção/CEUNES e o disposto na Portaria nº. 020/2020, forma-se esta Comissão Eleitoral.

Nesse sentido, a ampla participação dos alunos no processo de discussão dos fatos que circundam o gerenciamento de recursos públicos na Universidade e também em suas subdivisões. A representação discente é capaz de fiscalizar, opinar, levar novos questionamentos em prol dos alunos. Mesmo em meio à pandemia em que vivemos, é de total interesse do corpo discente, manter seus representantes nos órgãos colegiados da Universidade, para serem ouvidos, participarem e compor a gestão democrática conclamada pela Constituição Federal e pela LDB.

Posto os supracitados argumentos, o presente edital convoca os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação do CEUNES para compor seu Conselho Departamental em composição prevista no Art. 215 do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo e colaborar com o desenvolvimento do Centro e da Universidade.

DOS CRITÉRIOS DE VOTAÇÃO

Art. 1º - Estarão aptos a candidatar-se ao Conselho Departamental do CEUNES todos os alunos regulares de cursos de graduação e pós-graduação oferecidos no campus São Mateus da UFES.

Art. 2º - Os estudantes membros da comissão eleitoral **NÃO** poderão se candidatar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 3º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Art. 4º - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maioria simples de votos, não computados os em brancos e nulos.

Art. 5º - Será eleito, de acordo com o Art. 4º, apenas uma chapa de cada Área Afim, conforme publicado no ANEXO II deste edital.

Art. 6º - Em caso de determinado agrupamento de cursos não possuir chapa inscrita, a vaga deste será destinado para àquela com votação mais expressiva.

Parágrafo único - Do último caso, se ocorrer empate, eleger-se-á a chapa com maior número de votos, persistindo, proceder-se-á a realização de novo pleito, ainda assim havendo empate, eleger-se-á a chapa com candidatos mais idosos, conforme o Art. 219º, item VIII, do Regimento Geral da UFES.

Art. 7º - O número de vagas a serem ocupadas na representação estudantil junto ao Conselho Departamental do CEUNES é calculado pelo teto de $\frac{1}{4}$ do número de não discentes e um $\frac{1}{5}$ do percentual total, o que data de publicação deste edital representa 8 vagas, conforme Regimento Geral.

Art. 8º - Tomarão posse oito chapas eleitas de acordo com o Artigo 4º e 6º.

Art. 9º - Para votar, o eleitor deverá registrar suas credenciais do *login único UFES* na plataforma de votação online da UFES, no endereço votacao.ufes.br, em razão da pandemia de COVID-19 e medidas de distanciamento adotadas pela Universidade para esse fim.

REGISTRO DE CHAPAS

Art. 10º - Cada chapa deverá ser composta por dois membros, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, ambos devem estar obrigatoriamente matriculados em cursos de mesma Grande Área (ANEXO II).

Parágrafo único - É vedada a participação de chapas mistas (cursos compreendidos em diferentes grupos de Áreas Afim).

Art. 11º - As Chapas poderão efetuar seus registros no período de 20 a 27 de agosto de 2020 até às 16h59', preenchendo corretamente a ficha de inscrição de acordo com o formulário presente neste edital, e a enviado para a Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 1º - As inscrições deverão ser realizadas por meio do formulário constante no seguinte link: <https://forms.gle/43mET8SwtSkwYr9FA>.

§ 2º - As inscrições deverão conter os dados dos dois (2) componentes das chapas, juntamente com o upload de cópia simples de documento oficial com foto e o atestado de matrícula gerado no Portal do Aluno, conforme exemplificado no ANEXO III.

§ 3º - As inscrições incompletas, conforme o Art. 11º, § 2º, serão automaticamente indeferidas.

Art. 12º - Após a inscrição o candidato tem responsabilidade de fazer uma captura da tela da confirmação de inscrição. Alegações acerca de inscrições sem comprovação serão desconsideradas. Dúvidas poderão ser apresentadas a qualquer momento ao seguinte endereço de email: ufescomissao@gmail.com.

Art. 13º - A comissão eleitoral divulgará no dia 27 de agosto de 2020 a partir das 17h a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

§ 1º – Cada chapa receberá o resultado parcial sobre o deferimento/indeferimento em até 24 horas após a inscrição pelo email anteriormente citado, ficando assegurado o direito de ampla-defesa.

§ 2º – Recursos insuficientemente fundamentados serão desconsiderados.

§ 3º – A listagem definitiva de chapas deferidas será divulgada a partir das 17h do dia 28 de agosto de 2020.

DA VOTAÇÃO

Art. 14º - Cada aluno terá direito a **oito (8) votos e estes devem ser atribuídos a chapas distintas**.

Art. 15º - Estão aptos a votar, todos os alunos regulares de quaisquer cursos, seja de pós-graduação ou de graduação, ofertados pelo CEUNES.

Parágrafo único - Os estudantes especiais não têm direito a voto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 16º - A votação ocorrerá nos dias 28, 29, 30 e 31 de setembro das 8h às 20h na plataforma de votação online oficial da UFES, mediante a validação de credenciais pelo *login Único* no site votacao.ufes.br.

Parágrafo Único - Esta forma de votação ocorre em consonância com o item 5 do Ofício nº. 041/2020 - Gabinete da Direção/CEUNES.

DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Art. 17º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 18º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento parcial do pedido de registro e ocorrerá, sem exceção, até às 23h59' do dia que antecede a votação.

Parágrafo Único - Em caso de mudança da situação da chapa na hipótese de deferimento de recurso de impugnação, cessar-se-ão os efeitos do *caput* deste artigo, vedando-se qualquer publicidade, a partir da ciência dos envolvidos.

Art. 19º - É vedada qualquer forma de propaganda eleitoral, por qualquer meio e em qualquer horário nos dias de votação, sob pena de desqualificação da chapa infratora.

Art. 20º - A realização de quaisquer atos de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Ficam os eleitores, livres para realização de propaganda eleitoral para quaisquer chapas, observando os preceitos de lisura e legalidade para conservação do caráter do pleito, observando o disposto no Art. 18º e a legislação vigente na República Federativa do Brasil, no Estado do Espírito Santo e no município de São Mateus.

DA APURAÇÃO

Art. 21º - A apuração iniciar-se-á logo após o término do último dia de votação, pela própria plataforma online de votação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Parágrafo único - A apuração se dá de forma automatizada através dos servidores do NTI-UFES, sendo disponibilizados resultados que serão publicizados por essa comissão após sua devida homologação.

Art. 22º - Nas opções de voto constarão espaços com as chapas inscritas e para voto em branco.

Art. 23º - Serão considerados nulos todos os votos não preenchidos, indevidamente assinalados ou sem qualquer voto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - As normas eleitorais estão em acordo com o disposto no Regimento Geral da UFES e no Regimento Interno do Centro Universitário Norte do Espírito Santo sendo apreciadas pelo Conselho Departamental.

Art. 25º - O resultado será apresentado ao Conselho a partir de 02 de outubro, para ser apreciado na seguinte reunião de seus membros, e após a aprovação, os resultados serão amplamente divulgados por esta Comissão.

Art. 26º - É vedada a posse do mesmo representante estudantil em mais de uma representação em órgão colegiado da UFES.

Parágrafo Único - Na hipótese de apuração dessa condição em um dos membros da chapa, acarretar-se-á em sua impugnação, ficando o candidato não ocupante de nenhum cargo, livre para compor chapa com outro indivíduo desimpedido, salvo o disposto nos Arts. 11º, 12º e 13º do presente edital.

Art. 27º - A operacionalização do processo eleitoral fica a cargo da Comissão Eleitoral com a colaboração dos demais órgãos que compõem a Universidade.

Art. 28º - Na ausência de chapas suficientes para preenchimento de todas as vagas, serão convocadas novas eleições em até 30 dias, respeitando as regras aprovadas no presente edital.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Fica definido o Foro da Comarca de São Mateus - ES, para eventuais questionamentos legais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 30º - O mandato das chapas eleitas tem duração de um (1) ano contado a partir do dia da aprovação e posse pelo Conselho Departamental do CEUNES, permitida a recondução ao final do mandato de igual período, por novo pleito.

Art. 31º - Este edital entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do CEUNES.

São Mateus, 17 de agosto de 2020.

Ana Beatriz Neves Brito

Presidente do Conselho Departamental do CEUNES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Divisão de cursos de graduação e pós-graduação em grupos com áreas afins.

Grupo 1 - Ciências Agrárias e Biológicas: Agronomia, Ciências Biológicas – Bacharelado e Ciências Biológicas – Licenciatura.
Grupo 2 - Ciência da Computação: Ciência da Computação e Engenharia da Computação.
Grupo 3 - Ciências da Natureza: Física - Licenciatura e Química –Licenciatura.
Grupo 4 - Ciências da Saúde: Enfermagem e Farmácia.
Grupo 5 – Humanidades: Educação do Campo e Pedagogia.
Grupo 6 – Engenharias: Engenharia Química, Engenharia de Produção e Engenharia de Petróleo.
Grupo 7 – Matemática: Matemática – Bacharelado, Matemática Industrial e Matemática – Licenciatura.
Grupo 8 - Pós-graduação: Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional – PROFBIO, Pós-graduação em Agricultura Tropical – PPGAT, Pós-graduação em Biodiversidade Tropical – PPGBT, Pós-graduação em Ensino na Educação Básica – PPGEEB, Mestrado Profissional em Gestão Pública – PGGGP e Pós-graduação em Energia – PPGEN.

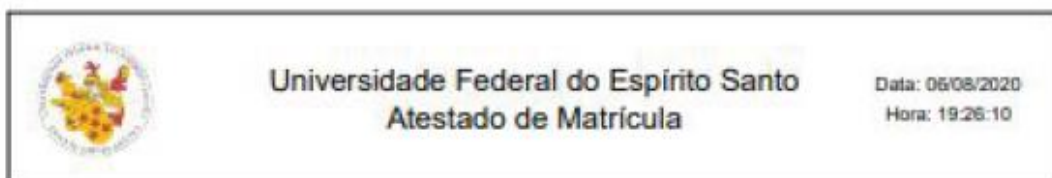


UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Atestado de matrícula genérico do Portal do Aluno (aluno.ufes.br) (Figura 1), para ilustrar o documento que deve ser enviado no ato de inscrição da chapa, juntamente de um documento oficial com foto.

Figura 1



Atestamos, para os devidos fins, que I _____ portador(a)
do CPF _____ ingressou nesta instituição no 1º Semestre de 2020, no curso de _____
em São Mateus, sob o nº de matrícula _____ : encontra-se com a
seguinte situação de matrícula em (2020/1º Semestre):

Aluno regular com matrícula em disciplina

Atestamos ainda que o(a) referido(a) estudante ingressou nesta Instituição de Ensino Superior
na seguinte modalidade de concorrência:

Ampla Concorrência

Vitória, _____ de agosto de 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANA BEATRIZ NEVES BRITO - SIAPE 1736661
Vice-Diretor do CEUNES
Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES
Em 18/08/2020 às 15:22

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/51065?tipoArquivo=O>